

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Resolução da Assembleia da República n.º 23/2014****Acompanhamento da aplicação do Acordo Ortográfico em Portugal**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar que:

1 — O Governo promova a constituição, no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, de um Grupo de Trabalho sobre a Aplicação do Acordo Ortográfico, incluindo representantes das áreas dos Negócios Estrangeiros, da Educação, da Cultura, da Economia e da Ciência.

2 — O Grupo de Trabalho tenha por mandato efetuar um relatório objetivo e factual com o ponto de situação da aplicação do Acordo Ortográfico de 1990 nos diferentes Estados que o subscreveram.

3 — O Grupo de Trabalho recolha também informação completa sobre o estado e o calendário previsível de conclusão dos diferentes Vocabulários Ortográficos nacionais contemplados e, bem assim, do Vocabulário Ortográfico Comum.

4 — O Grupo de Trabalho se ocupe ainda das matérias conexas que se justifiquem e, nomeadamente, de todas as que lhe sejam fixadas pelo ato do Governo que vier a constituí-lo e a regê-lo.

Aprovada em 28 de fevereiro de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 24/2014**Recomenda ao Governo a adoção de medidas sobre a praxe académica**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Pondere, no âmbito do grupo de trabalho criado com as instituições de ensino superior e as associações representativas dos estudantes, a realização de uma campanha institucional de sensibilização pela “tolerância zero à praxe violenta e abusiva”.

2 — Incentive e promova a articulação entre as várias redes já existentes nas diferentes instituições de ensino superior e associações académicas, de apoio e informação aos estudantes, como são exemplo os gabinetes de psicologia, os gabinetes de acolhimento de novos alunos ou os gabinetes de apoio aos estudantes, nomeadamente através da partilha de boas práticas destes gabinetes.

3 — Desenvolva esforços para garantir que as instituições de ensino superior e as associações académicas e de estudantes, sem prejuízo da autonomia universitária, promovam uma ação pedagógica que defenda a liberdade dos estudantes de escolher participar ou não na praxe e que reforce os mecanismos de responsabilização e de denúncia às autoridades competentes de qualquer prática violenta e abusiva.

Aprovada em 28 de fevereiro de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2014**

O Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 69/92, de 27 de abril, 86/2002, de 6 de abril, e 169/2005, de 26 de setembro, estabelece que as obras de aproveitamento hidroagrícola e as suas subsidiárias são classificadas em quatro grupos em função dos seus impactos, com consequências tanto em termos legais, como no que se refere às relações da Administração com os utilizadores e ao modo de gestão, financiamento, iniciativa e responsabilidade de construção: obras de interesse nacional, regional, local, e particular.

Enquadram-se neste conjunto de empreendimentos os aproveitamentos hidroagrícolas do Alvor, do Caia, de Campilhas e Alto Sado, de Cela, do Lis, de Silves, Lagoa e Portimão e do Vale do Sorraia.

O aproveitamento hidroagrícola do Alvor beneficia uma área de 1 747 ha, situando-se ao longo dos cursos inferiores das ribeiras de Odiáxere, Arão, Farelo e Torre, nos concelhos de Lagos e Portimão, do distrito de Faro. A obra, que iniciou a exploração em 1959, contemplou a construção de uma barragem de betão (Bravura) e de uma extensa rede de infraestruturas: canais e regadeiras para abastecimento do regadio (117 km), valas de enxugo (61 km), e uma estação elevatória de drenagem (Montes de Alvor). Realizaram-se também trabalhos de regularização fluvial e proteção dos solos contra os efeitos das marés nas terras baixas, contemplando 22 km de valados e um dique de 250 m num braço da ria de Alvor.

A água para a rega provém da albufeira da Bravura, localizada na ribeira de Odeáxere, mas o aproveitamento hidroagrícola também tem fornecido água para abastecimento às populações. As principais culturas regadas são os pomares de citrinos, milho, hortícolas e vinha. A água proveniente da albufeira da Bravura também abastece para rega alguns empreendimentos turísticos.

As condições edafoclimáticas do aproveitamento hidroagrícola potenciam a expansão de sistemas culturais baseados em primores de hortícolas e fruteiras com um forte impacto no crescimento do produto agrícola deste território, o que justifica o grande interesse no desenvolvimento deste regadio para economia regional.

Aproveitamento hidroagrícola do Caia, integrado na 1.ª fase do Plano de Rega do Alentejo, destina-se à beneficiação com regadio de uma área aproximada de 7237 ha, que se estende para jusante do atravessamento do rio pela estrada nacional Elvas-Campo Maior, ao longo da fronteira e dos rios Caia e Guadiana, numa extensão de 35 Km.

A origem de água para o regadio é a albufeira, com capacidade de 203 hm³, resultante de construção de uma barragem composta por troços de aterro (450 m) e de Betão (490 m), localizada imediatamente a montante do atrás referido atravessamento da EN 373.

Dotado de uma rede primária em canal a céu aberto de 40,5 Km e de uma rede de distribuidores e regadeiras com um desenvolvimento de cerca 200 Km, o aproveitamento assegura desde 1969 não só o volume necessário à rega, mas também o abastecimento a populações dos concelhos de Elvas e Campo Maior, como de igual modo a algumas indústrias do sector alimentar que se instalaram na região com o objetivo de transformar localmente os produtos do regadio, nomeadamente o tomate.